



PROCESSO Nº 120/2008

PROTOCOLO Nº 9.548.415-8

PARECER Nº 747/08

APROVADO EM 05/11/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 239/2008, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Adventista - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Cascavel, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social.

A Resolução n.º 3822/04 (fls. 08) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental, em decorrência o estabelecimento passou a denominar-se Colégio Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

O processo foi convertido em diligência, em abril de 2008, para que o estabelecimento de ensino apresentasse a situação processual conforme indicações nas Certidões Positivas, Certidão do Imóvel, Declaração de Imposto de Renda/2007, imóveis em nome dos sócios demandados e/ou da mantenedora, justificativa para o descumprimento do parágrafo 2º, da Resolução n.º 3822/04-SEED (fls. 08), retificação do nome da escola na Ata de nomeação da Administradora da Unidade Escolar, Certidão de propriedade do imóvel ou prova de uso do edifício do imóvel, planta de localização do imóvel, indicação de professores com os respectivos comprovantes de habilitação específica.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 390 a 394).



PROCESSO Nº 120/2008

a) Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

Às folhas 461 e 462, foi proferida a seguinte informação explicativa pela diretora de Educação da Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social:

A Mantenedora do Colégio Adventista de Cascavel Paraná, vem, por meio desta, apresentar justificativa relacionada ao processo de Reconhecimento do Ensino Médio do referido Estabelecimento de Ensino.

Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social (IASBEAS), pessoa jurídica de direito privado, de fins educacionais e assistenciais, não lucrativos, vem, respeitosamente, por seu representante que esta subscreve, informar o quanto segue:

Conforme consta de seu Estatuto Social, jurisdição territorial e administrativa da IASBEAS abrange, atualmente, os estados do Paraná e Santa Catarina, onde são mantidos aproximadamente 46 estabelecimentos.

Em regra, cada estabelecimento possui um CNPJ próprio, mas com o mesmo número de raiz (76.726.884/), sendo considerado uma filial da IASBEAS.

A IASBEAS promove, em sua jurisdição territorial, atividades, ações e programas de fins educacionais, culturais, médico-hospitalares, assistenciais, beneficentes e filantrópicos, de proteção e recuperação da saúde.

Quando se faz necessário obter certidões relativamente a débitos tributários, protestos e/ou existência de ações judiciais, os sistemas de busca dos cartórios e repartições geralmente fazem a pesquisa a partir do número raiz (ou seja, são incluídos todos os estabelecimentos filiais).

Daí a razão por que as certidões obtidas normalmente elencam uma quantidade substancial de pendências, as quais, se pudessem ser apuradas por estabelecimento/região, seriam em número bem inferior, proporcionalmente.

De qualquer modo, os imóveis dos estabelecimentos onde a IASBEAS desenvolve suas atividades são próprios, perfazendo garantia real suficiente para o caso de eventual execução judicial.

Sendo o que tinha para informar, subscreve a presente, colocando-se à disposição para esclarecimentos complementares que se façam necessários. (fls. 461 e 462)

b) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls.198 a 321);



PROCESSO Nº 120/2008

c) Documento oficial da existência Jurídica:

- Estatuto Social da Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social (fls.369);
- Ata de reunião do Conselho Administrativo da referida Instituição(fl.370, e 371);
- Matrícula do imóvel – Proprietária: Assosiação Paranaense da Igreja Adventista do Sétimo Dia (fls. 372) ;
- CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fls.382);

2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

- a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 09);
 - b) relação de materiais para laboratório de Física, Química e Biologia (fls.10 a 12);
 - c) licença sanitária (fls.17);
 - d) alvará de licença (fls.465);
 - e) laudo de Corpo de Bombeiros (fls.16);
- Às folhas 463, consta ofício em que solicita renovação do Certificado de Vistoria, uma vez que o Laudo foi validado até 09/07/2008.
- f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 385);
 - g) relação de acervo bibliográfico – anexado ao processo em tela um CD, com a relação de 77 (setenta e sete) páginas relacionando os livros da biblioteca (fls. 14).

2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 120/2008

Matriz Curricular

NRE: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL									
ESTABELECIMENTO: 00541 - ADVENTISTA, C - ED INF ENS FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: INSTIT.ADV.SUL BRAS. DE EDUC.E ASS.SOC.											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: MANHA							
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS							
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
B A S E	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA	4	4	3						
		ARTE	1	1	1						
		EDUCACAO FISICA	2	2	1						
N A C I O N A L	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA	4	4	4						
		FISICA	3	3	4						
		QUIMICA	4	4	5						
		BIOLOGIA	4	4	5						
C O M U M	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA	2	2	3						
		GEOGRAFIA	2	2	2						
		FILOSOFIA	1								
		SOCIOLOGIA		1							
	SUB-TOTAL		27	27	28						
P D	ENSINO RELIGIOSO TECNICAS DE REDACAO L.E.M.-INGLES L.E.M.-ESPANHOL		2	2	2						
			2	2	2						
			2	2	2						
			1	1	2						
	SUB-TOTAL		7	7	8						
	TOTAL GERAL		34	34	36						



PROCESSO Nº 120/2008

2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Tânia Regina Cunha	Língua Portuguesa	- Letras /Habilitação Português e Inglês e respectivas Literaturas
Hudicarla Fabiani Lima De Matos	Arte	- Educação Artística/ Habilitação em Artes Plásticas
Fernando Ignácio da Costa	Educação Física	- Educação Física
Luciane Lemos de Souza	Matemática	- Ciências/ Habilitação Plena em Matemática
Erivelto Oscar Xavier de Quadros	Física	- Licenciatura em Física
Roberta Meneghini	Química	- Ciências/Habilitação em Química
César da Silva	Biologia	- Licenciatura em Ciências Biológicas (fls.443).
Cleber Gomes da Silva	História	- História Curso e Pós Graduação/Aperfeiçoamento , presencial, em História do Brasil: Cultura e Poder
Dinael Alves Ramos	Ensino Religioso	- Filosofia Especialização em Ensino de Geografia e História
*Dinael alves Ramos	Sociologia	- Filosofia Especialização em Ensino de Geografia e História
Dinael Alves Ramos	Filosofia	- Filosofia Especialização em Ensino de Geografia e História.
Margarete Maria Soares Bin	Técnicas de Redação	Letras/ Literaturas de Língua Portuguesa
Jorge Alberto de Paula Bittencourt	Inglês	Letras/Habilitação Português Inglês com as respectivas Literaturas.
Tatiani Terezinha Galvan	Espanhol	Letras/Habilitação Português e Espanhol com as respectivas Literaturas.

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor (a) licenciado na mencionada disciplina.



PROCESSO Nº 120/2008

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 613/2007 (fls.388), do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (fls. 395), Parecer n.º 3403/07-CEF/SEED (fls. 399) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio Adventista, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Cascavel, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 03/06/2008, alterou o art. 36 da Lei n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 120/2008

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de novembro 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de novembro 2008.